

15º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Incidente: 0014176-38.2025.8.16.0017

Competência: agosto | 2026

Distribuído por dependência ao processo de falência n.º 0000246-55.2016.8.16.0085, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual de Falência e Recuperação Judicial, da Massa Falida de **Laticínios Rosário do Ivaí Ltda.**, apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Laís Keder Camargo*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, p, da Lei 11.101/2005.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ85Q 5YJG2 MA582 JPBDY

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	3
A. <i>Créditos Extraconcursais</i>	3
B. <i>Créditos Concursais</i>	5
III. DO ATIVO E DO PLANO DE REALIZAÇÃO	8
IV. STATUS PROCESSUAL ATUAL	13
V CRONOGRAMA PROCESSUAL	14
VI. CONCLUSÃO	15

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005 (LREF), incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, conta demonstrativa da administração, com a especificação das receitas e despesas relativas à Massa Falida.

Assim, apresenta-se o **15º Relatório Demonstrativo da Administração da Massa Falida de Laticínios Rosário do Ivaí Ltda.**, referente à **competência de agosto de 2026**, contemplando as movimentações relevantes verificadas no período quanto ao passivo, à realização do ativo, aos recursos da Massa e ao andamento das providências processuais em curso.

II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

A. Créditos Extraconcursais

Na **competência de agosto de 2026**, não foram identificados pagamentos, extinções ou novos créditos extraconcursais definitivamente constituídos que impliquem alteração do valor total anteriormente apurado.

No Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0012924-97.2025.8.16.0017, relativo ao Estado do Paraná, **transitou em julgado, em 28/08/2026, a sentença que reconheceu, entre outros valores, R\$ 17.033.612,90 como crédito extraconcursal**, nos termos do art. 84, V, da

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



LREF. O montante já se encontrava refletido na composição apresentada nas competências anteriores, razão pela qual o trânsito em julgado consolida sua classificação sem produzir alteração quantitativa nesta rubrica.

Permanece, ainda, pendente de apreciação o pedido formulado pelo leiloeiro Werno Klöckner Júnior no ev. 703.1 dos autos principais, relativo ao reembolso de **R\$ 56,25** por despesas postais. Enquanto não houver deliberação sobre o requerimento, o valor não é incorporado ao passivo extraconcursal reconhecido.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ART. 84)	
Classe	Valor competência julho
Inciso I - Créditos de natureza trabalhista	R\$ 43.404,54
Inciso III - Despesas com arrecadação, administração e realização do ativo	R\$ 441,02
Inciso IV - Custas processuais devidas em ações	R\$ 1.667,75
Inciso V - Tributos	R\$ 17.033.612,90
Total	R\$ 17.079.126,21

Dessa forma, o **passivo extraconcursal permanece em R\$ 17.079.126,21**, agora com a classificação do crédito tributário estadual definitivamente consolidada, sem prejuízo de posteriores ajustes decorrentes de decisões judiciais ou de fatos supervenientes com repercussão sobre sua composição.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



B. Créditos Concurrais

A composição do passivo concursal decorre da relação de credores elaborada pela Administração Judicial nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF. Na presente competência, houve alteração dos valores relacionados em razão do **trânsito em julgado da sentença proferida no Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0012924-97.2025.8.16.0017**, que consolidou a classificação dos créditos do Estado do Paraná em **R\$ 988.311,48 como crédito tributário, nos termos do art. 83, III, e R\$ 8.206.687,39 como multas tributárias, na forma do art. 83, VII, da LREF.**

Incorporados os valores definitivamente reconhecidos e preservadas as demais classes já relacionadas, o passivo concursal passa a corresponder a **R\$ 16.736.463,45.**

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
Inciso I - Trabalhista	R\$ 43.223,59
Inciso III - Tributários	R\$ 988.311,48
Inciso VI - Quirografário	R\$ 7.498.240,99
Inciso VII - Subquirografário	R\$ 8.206.687,39
Total	R\$ 16.736.463,45

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Nos demais incidentes com potencial repercussão sobre o passivo, houve evolução processual durante a competência e até a elaboração deste relatório, sem, contudo, formação de título definitivo que justifique nova alteração dos valores consolidados.

INCIDENTES DE CRÉDITOS**Incidente****Situação relevante na competência**

**0012924-97.2025.8.16.0017 –
Estado do Paraná**

A sentença que julgou parcialmente procedente o incidente, acolhendo a classificação proposta pela Administração Judicial, **transitou em julgado em 28/08/2026**, conforme certificado em 02/09/2026. Os valores de R\$ 988.311,48, R\$ 8.206.687,39 e R\$ 17.033.612,90 encontram-se, portanto, definitivamente classificados, sendo seus reflexos incorporados ao passivo nesta competência.

**0012925-82.2025.8.16.0017 –
União/Fazenda Nacional**

Em 07/08/2026, o Juízo determinou a complementação da documentação relativa aos créditos de FGTS e aos 34 débitos identificados por DEBCAD. Em 04/09/2026, a União apresentou novos documentos e sustentou que a individualização dos créditos de FGTS deve ser realizada pela Massa Falida, requerendo ainda prazo adicional de 10 dias para apresentação das CDAs correspondentes aos créditos relacionados. A verificação permanece, portanto, pendente de complementação e posterior análise definitiva pela Administração Judicial.

**0012926-67.2025.8.16.0017 –
Município de Rosário do Ivaí**

Em 07/08/2026, o incidente foi extinto sem resolução do mérito por perda superveniente do objeto, após o próprio Município reconhecer a impropriedade das cobranças referentes às taxas de alvará dos exercícios de 2024 e 2025. A sentença **transitou em julgado em 28/08/2026**, sem repercussão sobre o passivo da Massa Falida.

**0011433-72.2026.8.16.0194 –
Andressa Louise Palludo**

Mantém-se o processamento do pedido como habilitação retardatária e a **reserva de R\$ 352.192,70**. Em 02/09/2026, a Administração Judicial informou que a reserva já havia sido efetuada e consignou aguardar o regular contraditório para posterior apresentação de parecer. Em 09/09/2026, a Falida manifestou ausência de oposição ao reconhecimento do crédito, permanecendo pendentes o parecer da Administração Judicial e o julgamento.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



0012433-10.2026.8.16.0194 –
Centro Sul Assessoria em Energia
Elétrica Ltda.

Após informar que não havia formulado pedido de reserva, a requerente teve **indeferida, em 28/08/2026, a tutela de urgência** destinada ao desbloqueio dos valores constritos. O Juízo determinou a manifestação da Administração Judicial e da Falida acerca da origem, natureza, classificação e eventual necessidade de reserva do crédito de R\$ 103.423,76, permanecendo a habilitação pendente de instrução e julgamento.

Desse modo, a alteração do passivo concursal nesta competência decorre exclusivamente da consolidação do crédito do **Estado do Paraná**, após o trânsito em julgado do respectivo incidente. Os demais procedimentos permanecem em curso e seus efeitos somente serão incorporados ao quadro quando houver definição suficiente quanto à existência, ao valor e à classificação dos créditos.

C. Reserva de crédito sub judice

Permanece vigente a reserva determinada na Habilitação de Crédito nº 0011433-72.2026.8.16.0194, correspondente ao crédito de **R\$ 352.192,70** discutido por Andressa Louise Palludo. A Administração Judicial informou, em 02/09/2026, que a providência já havia sido cumprida, permanecendo o incidente em fase de contraditório e posterior emissão de parecer.

Como ainda não houve julgamento da habilitação, o montante reservado **não integra o passivo concursal ou extraconcursal reconhecido**, permanecendo destacado como crédito sub judice até ulterior deliberação.

RESERVAS – CRÉDITOS SUB JUDICE	Valor
Andressa Louise Palludo – Habilitação nº 0011433-72.2026.8.16.0194	R\$ 352.192,70
Total de reservas	R\$ 352.192,70

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



III. DO ATIVO E DO PLANO DE REALIZAÇÃO

A arrecadação e a reavaliação dos bens da Massa Falida encontram-se consolidadas nos autos, permanecendo a fase atual concentrada na **realização dos bens remanescentes, recomposição dos valores declarados ineficazes e prosseguimento das diligências destinadas à localização de outros ativos.**

A situação pode ser sintetizada da seguinte forma:

Ativo	Valor de referência	Situação atual / providência
Bens corpóreos arrecadados	Avaliação inicial da atual AJ: R\$ 262.024,20	90 itens identificados e reavaliados. Parte dos bens foi alienada nos certames anteriores.
Bens alienados nos dois primeiros certames	R\$ 16.543,42 arrecadados	Arrematações realizadas nos leilões de 08/10/2025 e 17/12/2025. Cartas de arrematação expedidas e retirada dos bens parcialmente realizada.
Bens corpóreos remanescentes	R\$ 243.937,00	Novo praceamento autorizado judicialmente. Hastas designadas para 15/09, 22/09 e 29/09/2026 , com editais expedidos e publicados.
Valores decorrentes dos bloqueios relacionados ao acordo com a COPEL	R\$ 25.370,61 transferidos	Valores já incorporados às contas judiciais da Massa. Prosseguem as medidas de recomposição quanto ao saldo nominal remanescente de R\$ 1.084.318,01 .
Crédito na RJ de Leilac Produtos Lácteos Ltda.	R\$ 929.020,23	Crédito Classe IV. Pagamentos previstos, conforme o PRJ homologado, a partir do segundo semestre de 2027; ativo permanece sob acompanhamento.

Demais ativos contingentes

Não consolidado

Permanecem submetidos ao resultado das ações judiciais já identificadas nos relatórios anteriores.

*** Nota:** O valor indicado para os bens corpóreos remanescentes possui **caráter exclusivamente referencial**, tomando por base os valores de avaliação atribuídos aos bens ainda não alienados. **Não representa estimativa de ingresso financeiro na Massa**, pois o produto efetivamente obtido dependerá dos lances

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



apresentados e das condições previstas para cada certame, que podem admitir a alienação por valores inferiores aos de avaliação, inclusive sem vinculação a esse parâmetro.

As alienações realizadas nos dois certames anteriores permanecem totalizando **R\$ 16.543,42**, sem notícia, na presente competência, de alteração dos valores arrecadados ou de nova retirada dos bens que permaneceram pendentes. Mantém-se, portanto, o controle anteriormente apresentado:

Bens arrematados e controle de retirada				
Auto/Carta	Arrematante	Bens arrematados	Valor	Situação da retirada
Ev. 476 / Carta ev. 664	Fábio	Cofres de aço (2 un.); cadeiras BRNO (2 un.); cadeira tipo presidente;	R\$	Retirada parcial em 02/07/2026. Permanecem pendentes os cofres, contêineres frigorificados e tanques metálicos; demais itens entregues.
	Gonçalves	persianas verticais (2 un.); ventilador de teto; contêineres	11.683,30	
	Mendes	frigorificados (3 un.); tanques metálicos galvanizados (3 un.); rolo de papel kraft		
Evs. 563/564 / Carta ev. 665	Iverson Bervald	Registro de esfera; panela industrial; micro-ondas; cooktop; gabinete de computador; teclados e mouse; nobreaks; impressora; sacolas; fibras de limpeza; condensadoras; maleta; estante; vassouras	R\$ 1.243,60	Retirada realizada em 02/07/2026 , ressalvada eventual pendência específica indicada abaixo.
Ev. 565 / Carta ev. 666	Marcos José Rodrigues	Reservatório de compressor; dois cabeçotes de compressor; motor de indução; motobomba; doze correias em V	R\$ 1.416,52	Integralmente entregue em 02/07/2026.
Evs. 577/578 / Carta ev. 649	Capelini e SInhoreli Ltda.	Sucatas dos veículos Mercedes-Benz LP/321, placa AAI-6268, e GM/Chevrolet 60, placa ABF-9732	R\$ 2.200,00	Retirada pendente , a ser reagendada.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Total arrematado

R\$
16.543,42

Quanto aos **bens corpóreos remanescentes**, sobreveio decisão no **ev. 746.1, em 25/08/2026**, autorizando sua alienação mediante hasta pública em três praças. A primeira deverá observar o valor da avaliação; frustrada a alienação, a segunda admite lance não inferior a 50% da avaliação; e, permanecendo infrutífera, a terceira deverá observar a sistemática prevista no art. 142, § 3º-A, III, da LREF. Na mesma oportunidade, foram disciplinadas as condições de pagamento, a comissão do leiloeiro e as providências de publicidade do certame.

Em cumprimento à decisão, o leiloeiro juntou, em 31/08/2026, os editais e as cópias das cartas de intimação encaminhadas aos interessados. Os editais foram posteriormente expedidos nos evs. 750 e 751, em 01/09/2026, com veiculação no DJEN em 02/09/2026, permanecendo designadas as hastas para os dias 15/09, 22/09 e 29/09/2026. Em 09/09/2026, o leiloeiro informou também a publicação dos editais em seu portal eletrônico.

No tocante à **recomposição dos valores provenientes do acordo celebrado com a COPEL**, permanecem incorporados às contas judiciais os **R\$ 25.370,61** recuperados na competência anterior. Em manifestação de 21/08/2026, a Administração Judicial atualizou o controle individualizado das constrições, registrando que os pagamentos declarados ineficazes totalizam R\$ 1.109.688,62 e que, deduzido o montante já transferido, ainda resta saldo nominal de **R\$ 1.084.318,01** a recompor.

Beneficiário	Valor declarado ineficaz	Valor já transferido	Saldo nominal de referência
Andressa Louise Palludo	R\$ 352.192,70	R\$ 24.126,97	R\$ 328.065,73

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>

Centro Sul Assessoria Técnica em Energia Ltda.	R\$ 103.423,76	R\$ 982,21	R\$ 102.441,55
Silvana Fernandes de Lima	R\$ 654.072,16	R\$ 261,43	R\$ 653.810,73
Total	R\$ 1.109.688,62	R\$ 25.370,61	R\$ 1.084.318,01

A decisão de **25/08/2026** indeferiu os pedidos formulados por Andressa Louise Palludo e Centro Sul Assessoria Técnica em Energia Ltda. para suspensão das constrições, manteve a conversão dos bloqueios em penhora e a transferência dos valores às contas da falência e determinou o prosseguimento das diligências destinadas à recomposição do ativo. O Juízo esclareceu, ainda, que a reserva determinada na habilitação de Andressa não recai sobre numerário específico nem impede a continuidade dessas medidas, devendo a Administração Judicial manter controle individualizado das constrições para evitar bloqueio superior ao saldo atribuído a cada beneficiária.

No âmbito das **pesquisas patrimoniais**, a Administração Judicial informou, em 21/08/2026, que o prazo concedido às instituições financeiras para resposta à pesquisa bancária histórica realizada em nome da Falida havia se encerrado em 14/08/2026, requerendo a certificação dos retornos, sua juntada sob sigilo e, quanto às instituições ainda pendentes, a reiteração das solicitações. Também foram reiteradas as providências destinadas à conclusão das consultas patrimoniais complementares anteriormente determinadas. Até a elaboração deste relatório, não foi identificado, a partir dessas diligências, novo ativo passível de incorporação ao quadro acima.

Quanto ao **Fiat/Strada Fire Flex, placa AQF-7951**, permanece sem esclarecimento objetivo o paradeiro do veículo. Na manifestação de 21/08/2026, a Administração Judicial registrou que os sócios reiteraram a versão anteriormente apresentada, segundo a qual o bem teria sofrido acentuada deterioração e sido abandonado, sem, contudo, indicar sua localização ou comprovar sua destinação. Por essa razão, permanece pendente a efetivação das medidas destinadas à sua localização e arrecadação, sem prejuízo da ulterior avaliação acerca da recomposição de seu equivalente econômico caso a localização continue frustrada.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



A. Saldo em Conta Judicial

Na competência de agosto de 2026, **não foram identificados novos ingressos financeiros consolidados além daqueles já registrados no relatório anterior**, permanecendo como referência os valores depositados nas contas judiciais da Massa e sujeitos à atualização própria do sistema bancário.

Em manifestação apresentada em **03/09/2026**, no Incidente de Prestação de Contas nº 0015376-80.2025.8.16.0017, a Administração Judicial esclareceu que o depósito de **R\$ 204.778,97**, registrado em 09/07/2026 como decorrente de migração da 3ª Vara Cível e Empresarial de Maringá, já contempla a atualização incidente sobre os valores anteriormente arrecadados com a alienação dos ativos e mantidos em depósito judicial, não correspondendo, portanto, ao mero somatório nominal das arrematações anteriores. Posteriormente, entre 17 e 21/07/2026, ingressaram outros **R\$ 25.370,61**, decorrentes das constrições relacionadas ao acordo com a COPEL.

Movimentação	Valor
Depósito identificado em nome de Andressa Louise Palludo	R\$ 24.126,97
Depósitos identificados em nome de Silvana Fernandes de Lima	R\$ 261,43
Depósitos identificados em nome de Centro Sul Assessoria Técnica em Energia	R\$ 982,21
Total de novos ingressos em julho	R\$ 25.370,61

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Mantém-se, assim, para fins de acompanhamento, a referência de **R\$ 230.149,58** correspondente aos lançamentos identificados a partir da migração, composta pelo valor de R\$ 204.778,97 e pelos ingressos posteriores de R\$ 25.370,61, sem prejuízo da atualização monetária incidente e da consolidação bancária das contas judiciais.

Em **20/08/2026**, a Secretaria certificou, ainda, que as contas judiciais relacionadas aos autos permaneciam vinculadas à **3ª Vara Cível de Maringá**, unidade anteriormente responsável pelo processo, indicando a necessidade de regularização da vinculação perante a Caixa Econômica Federal. Enquanto pendente essa providência, os valores acima permanecem apresentados como referência dos recursos identificados nos autos, sem que se pretenda atribuir-lhes natureza de saldo bancário líquido e definitivamente consolidado.

Registra-se, ainda, ajuste no histórico financeiro anteriormente apresentado. O extrato atual do PROJUDI indica **R\$ 354,07** para o depósito realizado em 08/07/2025, enquanto o relatório precedente havia considerado **R\$ 335,55**. Para fins de controle financeiro, passa-se a adotar o valor efetivamente registrado no sistema, correspondente a uma diferença de **R\$ 18,52**.

IV. STATUS PROCESSUAL ATUAL

Conforme todo o exposto, o estágio atual da falência permanece concentrado na **conclusão da realização do ativo, no prosseguimento das medidas de recomposição patrimonial e na consolidação definitiva do passivo**. Na presente competência, houve avanço nessas etapas com a autorização do novo praxeamento dos bens remanescentes, designado para setembro de 2026, e com a definição dos incidentes de crédito público do Estado do Paraná e do Município de Rosário do Ivaí, permanecendo em curso as diligências patrimoniais, o incidente da União e as

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



habilitações de crédito ainda pendentes de julgamento. Superadas essas providências, será possível avançar para a consolidação do quadro de credores e, oportunamente, para o pagamento segundo a ordem legal.

V CRONOGRAMA PROCESSUAL

CRONOGRAMA CONSOLIDADO DA FLAÊNCIA E PRÓXIMOS ATOS PROCESSUAIS			
Data da Ocorrência	Evento	Ev.	Lei nº 11.101/2005
10/09/2016	Pedido de Falência	1	Art. 94
13/12/2017	Decretação da Quebra	44	Art. 99
26/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	139.2	Art. 33
30/05/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	356	Art. 99, § 1º
17/06/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
01/08/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	433	Art. 7º, § 2º
14/08/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	-	Art. 7º, § 2º
25/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
12/03/2024	Arrecadação de Ativos	268	Art. 108
25/07/2024	Avaliação dos Ativos	300	Art. 108
09/06/2025	Levantamento dos Ativos Arrecadados	385	Decisão de ev. 343
08/10/2025	Realização de Ativos (1º leilão)	476	Art. 139
17/12/2025	Realização de Ativos (2º leilão)	563 a 578	Art. 139
15, 22 e 29/09/2026	Realização de Ativos (3º leilão)		
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

VI. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=48

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 10 de setembro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>

